



LEI Nº 1006/2014.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE
CAPACETE OU QUALQUER OUTRO OBJETO
QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR E PASSAGEIRO NAS AGENCIAS
BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
COMERCIAIS E PÚBLICOS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica proibido no Município de Cachoeira – Bahia, a utilização de Capacete ou qualquer objeto que dificulte a identificação, do condutor e passageiro de motociclista quando:

I – Do ingresso e permanência nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e agências bancárias;

II – A motocicleta se encontrar estacionada e desligada;

Art. 2º - O condutor e o passageiro de motocicleta devem retirar o capacete ao ingressar nos Postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais e agencias bancárias.





Art. 3º – Os estabelecimentos públicos e privados devem afixar cartazes informativos em local visível contendo, além do número da Lei, os dizeres: **PROIBIDO USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANENCIA NESTE LOCAL.**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a sanção imposta pelo descumprimento de acordo o setor de Tributação.

Art. 5º – Dê conhecimento da presente Lei aos comerciantes e agências bancárias do município de Cachoeira – Bahia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias, após a publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 04 de fevereiro de 2014.

CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO